



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 11535/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 2582/2011

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edvan Pereira Leite(Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Convite nº 13/2011 e Contrato nº 233/2011
OBJETO: Aquisição de equipamentos de escritório para a Prefeitura
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, art. 22, III, e § 3º e alterações posteriores
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
ABERTURA: 02/05/2011
HOMOLOGAÇÃO: 04/05/2011
RECURSOS: Próprios e PETI
CONTRATADO: Vende Tudo Escritório Com. de Móveis e Suprimentos Ltda
VALOR: R\$ 25.854,00
VIGÊNCIA: 30 dias (05/05/2011 a 04/06/2011)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pela regularidade da licitação e do contrato, vez que os disposições legais aplicáveis foram devidamente cumpridas.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Convite nº 13/2011 e do Contrato nº 233/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de equipamentos de escritório para a Prefeitura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB